



EDITAL nº 076.1/2018 – CPPD/IFMS

O Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, no exercício da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público as instruções normativas que regulamentam o processo eletivo da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do conjunto dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

ONDE SE LÊ:

Art. 11º- Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral do campus e, também por email, devidamente fundamentado e assinado conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital no sítio do IFMS

<i>Campus</i>	e-mail
Aquidauana	eleicaocppd.aq@ifms.edu.br
Campo Grande	eleicaocppd.cg@ifms.edu.br
Corumbá	eleicaocppd.cb@ifms.edu.br
Coxim	eleicaocppd.cx@ifms.edu.br
Dourados	eleicaocppd.dr@ifms.edu.br
Jardim	eleicaocppd.jd@ifms.edu.br
Naviraí	eleicaocppd.nv@ifms.edu.br
Nova Andradina	eleicaocppd.na@ifms.edu.br
Ponta Porã	eleicaocppd.pp@ifms.edu.br
Três Lagoas	eleicaocppd.tl@ifms.edu.br

LEIA-SE:

Art. 11º- Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral do campus pelo email eleicaocppd@ifms.edu.br, devidamente fundamentado e assinado conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital no sítio do IFMS



Campo Grande, 01 de novembro de 2018

ONDE SE LÊ:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º A votação ocorrerá conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital, das 08h às 20h, sob a coordenação da comissão eleitoral e de um servidor da COGEP, em local designado para esse fim (seção eleitoral).

Parágrafo único. Em caso de algum impedimento da presença de algum membro da Comissão Eleitoral no dia do pleito, outro docente do Campus será designado para esse fim.

Art. 15º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de sistema eletrônico de votação;
- II. isolamento do eleitor em cabine;
- III. vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação.

Art. 16º. O sistema eletrônico de votação será instalado em computador designado exclusivamente para a recepção dos votos.

Parágrafo Único. O computador com o sistema eletrônico de votação será instalado na cabine de votação de cada seção eleitoral.

Art. 17º Cada campus deverá organizar sua seção eleitoral como descrito abaixo:

- I. Instalar uma urna de votação;
- II. Disponibilizar relação dos candidatos registrados em um lugar visível;
- III. Instalar computador com sistema eletrônico de votação;
- IV. Montar cabine individual de votação;
- V. Disponibilizar senhas de controle para a organização da fila de votação;
- VI. Entregar modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VII. Disponibilizar canetas e materiais necessários para o regular funcionamento da mesa.

LEIA-SE:

Art. 14º A votação ocorrerá conforme calendário estabelecido no ANEXO II deste edital, das 00h do dia 04/12/2018 às 17h do dia 05/12/2018, impreterivelmente, sob a coordenação da comissão eleitoral, pelo endereço eletrônico eleicao.ifms.edu.br

Art. 15º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de sistema eletrônico de votação;
- II. utilização de senha de acesso pessoal via matrícula SIAPE e senha do SUAP

Art. 16º. O sistema eletrônico de votação estará disponível pelo endereço eletrônico eleicao.ifms.edu.br

ONDE SE LÊ:



Parágrafo Único. O computador com o sistema eletrônico de votação será instalado na cabine de votação de cada seção eleitoral.

Art. 17 Cada campus deverá organizar sua seção eleitoral como descrito abaixo:

- I. instalar uma urna de votação;
- II. disponibilizar relação dos candidatos registrados em lugar visível;
- III. instalar computador com sistema eletrônico de votação;
- IV. montar cabine individual de votação;
- V. disponibilizar senhas de controle para organização da fila de votação;
- VI. entregar modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VII. disponibilizar canetas e outros materiais necessários para o regular funcionamento da mesa.

LEIA-SE:

Parágrafo e artigo excluído por conta de atualização do processo eleitoral via sistema eletrônico.

ONDE SE LÊ:

Art. 18 O processo de votação deverá seguir as seguintes etapas:

- I. o eleitor assinará a lista de votação e receberá a liberação para acesso à cabine, para que proceda a sua votação;
- II. cada eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;
- III. terminada a votação, os membros da comissão eleitoral deverão lavrar ata simplificada do processo de escolha dos membros da SCPPD;
- IV. imediatamente após o término do período estipulado para votação será iniciada a apuração do processo eleitoral de cada *campus*;

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de procedimento eletrônico de votação, serão disponibilizadas cédulas impressas que deverão ser rubricadas pelo membro da comissão eleitoral no ato de entrega ao eleitor.

LEIA-SE:

Art. 17 O processo de votação deverá seguir as seguintes etapas:

- I. o eleitor acessará o sistema de votação pelo endereço eleicao.ifms.edu.br para realizar sua autenticação
- II. o eleitor acessa o sistema utilizando sua matrícula SIAPE e senha do SUAP;



- III. o eleitor deverá confirmar os dados pessoais no sistema e, em caso de dados incorretos deverá comunicar à comissão eleitoral de seu *campus*;
- IV. cada eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;
- V. o eleitor deverá escolher seu candidato e confirmar seu voto;
- VI. terminada a votação, os membros da comissão eleitoral deverão lavrar ata simplificada do processo de escolha dos membros da SCPPD;
- VII. imediatamente após o término do período estipulado para votação será iniciada a apuração do processo eleitoral de cada *campus*;
- VIII. Votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de funcionamento do sistema eletrônico de votação a comissão eleitoral deverá ser comunicada pelo e-mail eleicaocppd@ifms.edu.br.

ONDE SE LÊ:

Art. 19 Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

- I. A apuração poderá ser acompanhada pelos docentes do *campus*;

LEIA-SE:

Art. 18 Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

- I. A apuração poderá ser acompanhada pelos docentes do *campus* no dia 05/12 as 17h em local a ser definido pela comissão eleitoral do *campus*.

ONDE SE LÊ:

ANEXO II – CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	PERÍODO
Divulgação do regulamento do processo eleitoral dos membros das SCPPD's	19/10/2018 a 28/10/2018
Recebimento de registro de candidaturas na COGEP do Campus	29/10/2018 a 1º/11/2018
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida e indeferidas	05/11/2018
Interposição de recursos	06/11/2018
Publicação da homologação das candidaturas	08/11/2018



Campanha eleitoral	09/11/2018 a 18/11/2018
Eleições	19/11/2018
Divulgação dos resultados	21/11/2018
Recebimento de recursos	22/11/2018
Homologação dos resultados	26/11/2018
Posse dos membros da SCPPD	Até dia 30/11/2018

LEIA-SE:

ETAPAS DO EDITAL	PERÍODO
Divulgação do regulamento do processo eleitoral dos membros das SCPPD's	19/10/2018 a 28/10/2018
Recebimento de registro de candidaturas na COGEP do Campus	29/10/2018 a 12/11/2018
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida e indeferidas	19/11/2018
Interposição de recursos	20/11/2018
Publicação da homologação das candidaturas	22/11/2018
Campanha eleitoral	23/11/2018 a 03/12/2018
Eleições	04/11/2018 e 05/11/2018
Divulgação dos resultados	06/12/2018
Recebimento de recursos	07/11/2018 a 10/12/2018
Homologação dos resultados	12/12/2018
Posse dos membros da SCPPD	Até dia 20/02/2019